



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para o planejamento e o acompanhamento da ampliação e modernização do sistema de geração de energia solar fotovoltaica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, abrangendo diagnóstico, estudos, projetos e demais peças técnicas, apoio à licitação, subsídio à fiscalização da futura execução e acompanhamento pós-obra.

1.2. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FASE DE PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS <u>Esta fase compreenderá no mínimo as seguintes etapas:</u> 1. Elaborar/subsidiar a elaboração do ETP; 2. Elaboração de anteprojeto (se necessário); 3. Elaboração do Projeto Básico; 4. Elaboração do(s) Projeto(s) Executivo(s); 5. Elaboração do(s) Projeto(s) Arquitetônico(s) em formato BIM (Building Information Modeling), ou tecnologia similar; 6. Elaboração da Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos; <u>Elaboração/realização também de:</u> 7. Análises e cálculos estruturais; 8. Memorial descritivo; 9. Cálculo e justificativa do BDI; 10. Planilha orçamentária em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, incluindo	SERV.	01	R\$ 18.620,00	R\$ 18.620,00



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	eventuais atualizações de valores e referências; 11. Cronograma físico financeiro; 12. Cálculos elétricos; 13. Projeto(s) elétrico(s); 14. Memorial de cálculos de projeto; 15. Memorial de cálculos de quantitativos (materiais, equipamentos e serviços); 16. Elaboração de especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços 17. Levantamento técnico in loco com diagnóstico do sistema fotovoltaico instalado (adquirido em 16/11/2016) e da infraestrutura elétrica existente, incluindo avaliação de módulos, inversores, proteções, quadros elétricos, aterramento, rotas de cabos, condições estruturais e áreas disponíveis para instalação/expansão; 18. Análise do histórico de consumo de energia e do perfil de demanda da edificação, com premissas e metodologia explicitadas, a fim de subsidiar o dimensionamento da solução.; 19. Suporte técnico e documental para elaboração, organização e conferência da documentação necessária à futura protocolização e homologação perante os órgãos pertinentes (Prefeitura e Concessionária de Energia – Elektro/Neoenergia), quando aplicável, cabendo à futura empresa executora da obra o protocolo, atendimento às exigências e cumprimento de prazos regulatórios; 20. Elaboração de todos os demais documentos técnicos necessários na fase de planejamento. 21. Emissão às expensas da				
--	---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	contratada, da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessária(s). <u>O pagamento será realizado em parcela única após entrega e aprovação de todos os documentos.</u>				
02	APOIO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO Suporte a comissão de licitação quanto a impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital e anexos, bem como a etapa competitiva da licitação (propostas, planilhas, cálculos de BDI e demais documentos técnicos). <u>O pagamento será realizado em parcela única após assinatura do contrato de execução da obra.</u>	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	SUBSÍDIO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO <u>Esta fase compreenderá no mínimo:</u> <u>Vistorias periódicas:</u> realização de no mínimo 02 (duas) vistorias semanais no local de execução (ou em periodicidade superior quando a etapa exigir), com registro fotográfico e Relatório de Vistoria contendo data, atividades em andamento, conformidades, não conformidades, orientações e prazos de correção. <u>Conferência de conformidade técnica:</u> verificação da execução conforme projetos aprovados, memoriais e especificações, incluindo posicionamento e fixação de módulos/estruturas, roteamento e identificação de cabos, quadros elétricos, proteções, aterramento, dispositivos de seccionamento, DPS/disjuntores, integração com o sistema existente e atendimento às exigências da concessionária.	SERV.	01	R\$ 5.755,00	R\$ 5.755,00

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	3. <u>Verificação de materiais e equipamentos empregados:</u> conferência de que materiais, equipamentos e componentes instalados correspondem aos itens contratados (marca/modelo/especificações), com checagem de notas fiscais, manuais, certificados e garantias quando aplicável, além de inspeção de integridade, acondicionamento e rastreabilidade dos itens (ex.: números de série de inversores e módulos). 4. <u>Acompanhamento do cronograma:</u> monitoramento do cronograma físico-financeiro, registro de avanços, identificação de riscos de atraso e recomendação de medidas corretivas, quando necessário. 5. <u>Controle de qualidade e segurança:</u> verificação das condições de segurança do trabalho e do canteiro (isolamento de áreas, organização, proteção de equipamentos existentes), bem como checagem de qualidade de acabamento, estanqueidade/vedações (quando houver interferência em cobertura), organização de quadros e conexões, e conformidade com normas técnicas aplicáveis. 6. <u>Medições e pagamentos:</u> análise crítica das medições apresentadas pela executora, com conferência de quantitativos e evidências (serviços executados x planilha/BDI/cronograma), validação por registros de vistoria e documentação, e emissão de Parecer Técnico de				
--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	Medição recomendando aceitação, glosa parcial ou rejeição, com justificativa e indicação das correções necessárias, servindo de base para autorização de pagamento. 7. <u>Gestão de não conformidades:</u> emissão de Notificações/Registros de Não Conformidade sempre que identificadas falhas, divergências de projeto, substituições não autorizadas, ou execução fora de padrão, com prazo para correção e re Checagem em vistoria subsequente. 8. <u>Documentação de entrega e comissionamento:</u> conferência e validação dos documentos finais e evidências de comissionamento, incluindo “as built” (quando aplicável), manuais, garantias, ARTs, relatórios técnicos, e registros/termos exigidos pela concessionária para fins de homologação, emitindo Relatório de Conformidade/Encerramento para subsidiar o recebimento provisório e definitivo. <u>Os pagamentos serão realizados em parcelas proporcionais ao número de medições do futuro contrato de execução da obra.</u> (Exemplo: Se o cronograma físico financeiro prever duas medições, o valor deste serviço será pago em duas parcelas de mesmo valor)				
04	ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA (FATURAS DE ENERGIA – 03 MESES) <u>Esta fase compreenderá, no mínimo:</u> 1. Após o recebimento definitivo da	SERV.	01	R\$ 7.212,50	R\$ 7.212,50



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	obra de ampliação/modernização do sistema fotovoltaico, realizar o acompanhamento das 03 (três) faturas subsequentes de energia elétrica da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, que reflitam o consumo/compensação decorrentes do novo sistema; 2. Emitir, ao final de cada mês, Relatório Técnico Mensal, contendo comparativo pré e pós-obra, análise do consumo/compensação, indicação de variações relevantes e recomendações de ajustes/ações corretivas, quando cabível; 3. Ao final do período, consolidar os resultados em Relatório Técnico Final, reunindo as análises mensais e apresentando conclusão técnica sobre o impacto observado nas faturas. <u>O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, condicionado à entrega e aprovação do respectivo Relatório Técnico Mensal de cada período.</u>				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 36.587,50					

2. PÂRAMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
Todos	Art. 23, §2º, inciso III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
--	--

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “MAPA DE PREÇOS”.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Para a obtenção do preço estimado da presente contratação, adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética dos preços unitários coletados junto aos fornecedores consultados, conforme série de preços consolidada no Mapa de Preços anexo.

4.2. Como medida de validação estatística da amostra e de aferição da homogeneidade dos valores obtidos, procedeu-se à verificação do coeficiente de variação (CV) dos preços pesquisados para cada item, em observância às orientações constantes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ¹, adotando-se como referência de aceitabilidade o limite de 25%, parâmetro utilizado para indicar dispersão compatível dos dados e maior confiabilidade da média apurada.

4.3. Na análise dos preços coletados, foram desconsiderados os valores destacados no Mapa de Preços que, por apresentarem variação excessiva para cima ou para baixo em relação aos demais, poderiam comprometer a representatividade da amostra e distorcer o valor estimado da contratação. Assim, a exclusão desses valores teve por finalidade preservar a razoabilidade dos resultados, assegurando que o preço estimado refletisse, de forma mais fiel, a realidade de mercado.

¹ Disponível:

https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_preco.pdf#:~:text=O%20coeficiente%20de%20varia%C3%A7%C3%A3o%20fornece%20a%20oscila%C3%A7%C3%A3o,seu%20valor%2C%20mais%20homog%C3%AAneos%20ser%C3%A3o%20os%20dados, acesso em 23/03/2026



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.4. Após a exclusão dos valores discrepantes e a confirmação de que os coeficientes de variação dos itens permaneceram dentro do parâmetro adotado, definiu-se o preço estimado com base na média dos valores válidos remanescentes, conforme demonstrado na memória de cálculo constante do próprio Mapa de Preços. Dessa forma, a metodologia empregada observa os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação, conferindo maior segurança técnica à formação do valor estimado da contratação.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. A memória de cálculos encontra-se no mesmo documento citado no item 3.1 deste documento de formalização de pesquisa de preços.

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 36.587,50 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 24 de agosto de 2026



IMPOSIÇÃO

AL - Contratto n° 088	
- Contratto n° 088	
Contratto n° 088	
DLIS - Contratto n° 088	
MA - Contratto n° 088	

i - Contrato
ADEL - Com
Contrato n

AL - Contr
READORES
MEDICINA DO
- CAMARA

Contrato n.º 20

		3	Volta Redonda/RJ - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE - Contrato nº 090/2024 (R\$2.112,50*3)	6.337,50				
--	--	---	--	----------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL (R\$):
36.587,50

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 5/2026

Última atualização 11/06/2026

**Local:** Maricá/RJ **Órgão:** MARICA CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 27772078000180 - Unidade administrativa**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 33/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/06/2026 **Data de assinatura:** 29/05/2026 **Vigência:** de 29/05/2026 a 29/05/2027**Id contrato PNCP:** 27772078000180-2-000004/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Id contratação PNCP:** [27772078000180-1-000015/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação de empresa para Elaboração de projetos técnicos e executivos, memoriais, documentos complementares, ART, equipamentos inclusos, prevendo os serviços de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico conectada à rede e baterias de lítio, sistema híbrido.

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.931.929/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** FIGUEIREDO FERNANDES COMERCIO DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CT n 042026 - FIGUEIREDO - Proj Pannel Solar ASSINADO.pdf

11/06/2026 - 13:31:31

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Contrato nº 17/2026

Última atualização 03/07/2026

**Local:** Areiópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE AREIOPOLIS**Unidade executora:** 17.2026 - DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 222/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Emenda Parlamentar:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 02/07/2026 **Data de assinatura:** 02/07/2026 **Vigência:** de 02/07/2026 a 02/03/2027**Id contrato PNCP:** 46634515000144-2-000707/2026 **Fonte:** JL Alves Gestão**Id contratação PNCP:** [46634515000144-1-000061/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADO ÀS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.300/2022, NORMAS DA ABNT E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.910.295/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MGX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

4d1104d33f504de890004562da1b94b1Contrato00172026.pdf

02/07/2026 - 16:38:39

b7dd41c82b5a40de8026ec4ee5e338d2CONTRATO172026a inado2a inado 1.pdf

02/07/2026 - 16:38:40

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

<

>

[Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Contrato n° 087/2026

Última atualização 31/07/2026



Local: Cupira/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE CUIRA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 020/2026

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2026 **Data de assinatura:** 31/07/2026 **Vigência:** de 31/07/2026 a 31/07/2027

Id contrato PNCP: 10191799000102-2-000036/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [10191799000102-1-000046/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em unidades públicas municipais.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.249.004/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VIKO SERVIÇOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Contrato nº 8/2026

Última atualização 23/03/2026

**Local:** Emilianópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 253 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/03/2026 **Data de assinatura:** 12/03/2026 **Vigência:** de 12/03/2026 a 12/03/2027**Id contrato PNCP:** 67662544000190-2-000004/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Id contratação PNCP:** [67662544000190-1-000019/2026](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO ECONÔMICA PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À FUTURA LICITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA USINAS FOTOVOLTAICAS CONECTADOS À REDE ON GRID PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPEC

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.500,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.891.817/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ALUDRA ENGENHARIA LTDA.

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 08

23/03/2026 - 13:50:41

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Contrato nº 138/2026

Última atualização 01/08/2026

**Local:** Porto Mauá/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO MAUA **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE PORTO MAUA/RS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 87 **Categoria do processo:** Serviços**Emenda Parlamentar:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2026 **Data de assinatura:** 11/06/2026 **Vigência:** de 11/06/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 93845519000151-2-000044/2026 **Fonte:** Abase Sistemas**Id contratação PNCP:** [93845519000151-1-000118/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ANÁLISE E READEQUAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.900,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.942.433/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** LOPES SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA[Empenhos](#) [Instrumentos de Cobrança](#) [Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO 138.pdf	13/06/2026 - 04:01:28
138_SUMULA.pdf	13/06/2026 - 04:01:30
138_PRIMEIRO TERMO ADITIVO.pdf	31/07/2026 - 04:06:53
138_SUMULA.pdf	01/08/2026 - 04:07:23

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO

Exercício: 2026

Página: 1/1

Contrato - Geral - 17/2026

Fornec. Razão Social	CNPJ/CPF	Valor Contrato	Valor Garantia
8661 MGX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	54.910.295/0001-62	19.000,00	0,00
Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação
02/07/2026	02/07/2026	02/03/2027	02/07/2026
Tipo de Contratação	Tipo de Garantia	Modalidade	Processo
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Dispensa - 00123/2026	222/2026
Tipo de Objeto	Objeto		
Outras Prestações de Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADO ÀS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E EMISSÃO DE ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.300/2022, NORMAS DA ABNT E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.		

Itens

Item	Descrição	Desc. %	Unidade	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica destinado às unidades públicas do Município de Areiópolis/SP, compreendendo levantamento técnico, relatório fotográfico, estudo de viabilidade técnica, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico executivo, planilha orçamentária e emissão de ART de responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, normas da ABNT e demais legislações vigentes.		SER	1,000000	19.000,00
Total Itens:					19.000,00

AREIOPOLIS, 2 de Julho de 2026.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E A EMPRESA ALUDRA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, as partes abaixo qualificadas e assinadas, de um lado, **O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J n. 67.662.544/0001-90, com sede administrativa sito a Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis – CEP 19350-000, representado pelo Prefeito Municipal Elton Munhoz de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **51.646.739 ALUDRA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **40.891.817/0001-11**, doravante situado à Rua Delmindo Teodoro de Souza, nº 196, Bairro Pirapitinga, Ituititaba/MG, CEP 38.307-134, representado por **Denner Horacio Ferreira Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 128.516.516-09, domiciliado à Rua Lion, nº 210, Bairro Jardim Europa, Itituiba/MG, CEP 38.307-624, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de diagnóstico energético, estudos de viabilidade técnico-econômica, Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários à futura licitação para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (usinas fotovoltaicas) conectados à rede (on-grid), para atendimento de diversas unidades consumidoras (prédios públicos) do Município de Emilianoópolis, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

2.2. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente, conforme contrato.

2.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

2.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.

2.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

2.6. O CONTRATANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Órgão	02	Prefeitura
Unidade	02.09	Seção de Obras e Serviços Municipais
Orçamentária		
Unidade Executora	02.09.00	
Funcional	154520025	Urbanismo
Projeto/Atividade	202200	Manutenção da Iluminação Pública
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1	TESOURO
Código de Aplicação	110.0000	Geral

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo 60 dias para execução do projeto e período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei para assistência.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA

6.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal, n.º 14.133 de 2021): A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, a Administração, nomeia o servidor **Sra. Natália Silva Dantas**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, para exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

10.3 – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela rescisão do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é menor preço por item.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e,
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Multa de:**
 - a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços,





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgulas cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

e) 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

13.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. enviada pela autoridade competente.

13.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.14 – Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Bernardes, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Emilianópolis, 12 de março de 2026.

ELTON MUNHOZ DE SOUZA
Prefeito

ALUDRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.891.817/0001-11

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG
CPF

2ª _____
RG
CPF





Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2.026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2.026
PROCESSO nº 222/2.026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS E A
EMPRESA MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, 230, centro, no Município de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.515/0001-44, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MICHEL HENRIQUE AUGUSTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 416.524.298-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Guimarães, n.º 185, neste Município, e de outro lado a EMPRESA MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.910.295/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio, Senhor GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS, brasileiro, solteiro, empresário, Profissão, residente e domiciliado à Rua Doutor Costa Leite nº 1927, Bairro Vila Nogueira, Botucatu - SP, RG 49.903.498-3, CPF 444.730.998-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de número em epígrafe, e ainda com fundamento na lei nº 14.133/2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica destinado às unidades públicas do Município de Areiópolis/SP, compreendendo levantamento técnico, relatório fotográfico, estudo de viabilidade técnica, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico executivo, planilha orçamentária e emissão de ART de responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, normas da ABNT e demais legislações vigentes, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação e a Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Em caso de assinaturas eletrônicas com datas distintas entre si e/ou da data constante do contrato, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data da última assinatura.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 – Prazos de execução dos serviços:

3.1.1 – Para **início**: IMEDIATAMENTE, após a assinatura do contrato;

3.1.2 - Para **conclusão do projeto** conforme disposto no item 1.1 do termo de Referência, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do início de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total da presente contratação é de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)** e será pago da seguinte forma:

a) 80%, ou seja, R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), por ocasião do aceite dos projetos entregues conforme item 1.1 do termo de referência;

b) 20%, ou seja, R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), após a homologação do processo licitatório decorrente do projeto objeto dessa contratação (itens 10.17 a 10.19 do termo de referência).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Categoria Econômica	Despesa	Nome da Categoria Econômica	Fonte de Recurso
3.3.90.39	303	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	1

5.2 – A dotação acima foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – A CONTRATADA emitirá nota fiscal após a conclusão dos serviços, incluindo a aprovação do projeto junto à CPFL.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal.

6.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Fica definido como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Fica designado o Sr. Carlos Henrique de Oliveira, Diretor de Obras, Engenharia e Meio Ambiente para Gestão do Contrato e o Sr. Italo Bentivenha Junior, técnico em Edificações para a fiscalização, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

7.2 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços contratados em observância às especificações do Termo de Referência, utilizando-se da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, inclusive sobre a proteção do meio ambiente, e às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

8.2.1 – Emitir ART do projeto objeto do presente contrato;

8.2.2 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.3 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.4 - Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato;

9.2.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante

9.2.7 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos em relação ao objeto deste contrato, inclusive no caso de questionamentos e/ou impugnações de edital de licitação para execução do projeto objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e proposta comercial;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, em não havendo o pagamento será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

13.3 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.7 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de São Manuel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Areiópolis, aos 01 de julho de 2026.

MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429859

Assinado de forma digital por MICHEL

HENRIQUE AUGUSTO:41652429859

Dados: 2026.07.02 16:31:25 -03'00

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS

Data: 02/07/2026 15:53:53-0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Contratado

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Dispensa de Licitação n 123/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

CONTRATADO: MGX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica destinado às unidades públicas do Município de Areiópolis/SP, compreendendo levantamento técnico, relatório fotográfico, estudo de viabilidade técnica, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico executivo, planilha orçamentária e emissão de ART de responsabilidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Areiópolis, 01 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Fone/Fax: (14) 3846 9800 – CEP 18670-000 - Areiópolis – SP
C.N.P.J. (MF): 46.634.515/0001-44 – Inscrição Estadual: Isento – e-mail: pma@laser.com.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Areiópolis - SP

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:416524298
59

Assinado de forma digital por
MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:32:50 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:416524298
59

Assinado de forma digital por
MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:33:09 -03'00'

Pela contratada:

Nome: GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 444.730.998-06
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

GEOVANE DE OLIVEIRA MATOS

Data: 01/07/2026 15:53:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 416.524.298-59
Assinatura: _____

MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429
859

Assinado de forma digital por
MICHEL HENRIQUE
AUGUSTO:41652429859
Dados: 2026.07.02 16:33:26 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
CPF: 423.202.848-00
Assinatura: _____

CARLOS HENRIQUE DE
OLIVEIRA:4232028480

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DE
OLIVEIRA:42320284800
Dados: 2026.07.02 15:59:36 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026
CONTRATO Nº 087/2026

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, também por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o **Sr. JOSÉ SÁVIO DE LUNA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 047.975.174-92 e da CI sob o nº 6669298 SDS-PE, residente e domiciliado na Avenida presidente Deodoro, nº 71, Bairro Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VIKO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.249.004/0001-50, com sede na Rua Condado, n.º 92, CXPST 010, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-080, representada legalmente pelo sócio/administrador, Sr. **JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, viúva, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.628.904-72, portador da CI nº 01834622700, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - PB, residente e domiciliado na Rua Setúbal, n.º 638, AP 301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-010, considerando o **Processo Administrativo nº 047/2026 e Dispensa Eletrônica nº 020/2026**, com arrimo no art. 72 e 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



4. O presente contrato, tem como valor global a quantia de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, discriminado conforme tabela abaixo, e proposta da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATÁLOGO CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, compreendendo elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamentos, memoriais, especificações técnicas, ETP, TR e demais documentos necessários à futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em unidades públicas municipais.	20621 – Estudo e Projeto – Energia Fotovoltaica	Serviço	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
	Valor total				R\$ 14.900,00	

4.1. A medição dos serviços ocorrerá de forma única, após a conclusão integral do objeto contratado, mediante a entrega de todos os documentos, estudos, projetos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, devidamente aprovados pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

4.2. Os serviços serão considerados executados somente após a análise, conferência e aceite definitivo dos documentos técnicos apresentados, observando-se o atendimento às especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e pagamento:

- projetos técnicos elaborados;
- memoriais descritivos;

- especificações técnicas;
- planilhas orçamentárias;
- estudos técnicos;
- cronogramas físico-financeiros;
- demais documentos produzidos;
- respectivas ARTs dos serviços executados.

4.4. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

4.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, entregues e aprovados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços parciais, incompletos, em desacordo com as especificações técnicas ou sem a devida comprovação de sua execução.

4.6. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada.

4.7. Havendo inconsistências, pendências técnicas ou necessidade de correções nos documentos apresentados, a fiscalização poderá solicitar ajustes e complementações, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo e pagamento até a completa regularização das pendências identificadas, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

20 - Poder executivo

09 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.1502.1034.0000 – Obras em praças, parques e jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Regime de execução

- dimensionamento preliminar dos sistemas.

c) Elaboração dos projetos e documentos técnicos

- elaboração de projetos básicos e/ou executivos;
- elaboração de diagramas unifilares e demais desenhos técnicos necessários;
- elaboração de memoriais descritivos;
- elaboração de especificações técnicas;
- elaboração de memoriais de cálculo;
- elaboração de planilhas orçamentárias com quantitativos e custos;
- elaboração de cronogramas físico-financeiros.

d) Elaboração dos documentos preparatórios da contratação

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- justificativas técnicas;
- demais documentos necessários à instrução do futuro procedimento licitatório.

6.4. Entrega e aprovação dos produtos

Todos os documentos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico. Os produtos serão submetidos à análise da fiscalização designada pela Administração Municipal, que poderá solicitar ajustes, complementações ou correções necessárias ao atendimento das normas técnicas e das exigências deste Termo de Referência. A aprovação dos documentos ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos produtos entregues.

6.5. Responsabilidade técnica

Todos os documentos técnicos elaborados deverão possuir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo profissional responsável, em conformidade com as normas do CREA. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos estudos, projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos produzidos.

6.6. Equipe técnica e recursos necessários

- 7.9. efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 7.10. prestar os esclarecimentos necessários para o adequado desenvolvimento dos serviços;
- 7.11. notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços;
- 7.12. adotar as providências administrativas necessárias para garantir a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:
- 8.1. executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. disponibilizar profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica, com registro ativo no CREA, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;
- 8.3. emitir e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos serviços executados;
- 8.4. realizar os levantamentos de campo, inspeções, vistorias técnicas e demais atividades necessárias à adequada elaboração dos estudos e projetos;
- 8.5. elaborar os estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos previstos neste Termo de Referência;
- 8.6. observar integralmente as normas da ABNT, as regulamentações da ANEEL, as exigências da concessionária de energia elétrica competente e demais legislações aplicáveis;
- 8.7. corrigir, sem ônus adicional para a Administração Municipal, quaisquer erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificadas nos documentos elaborados;

- 8.8. manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.9. entregar os documentos em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- 8.10. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 8.11. arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, softwares, equipamentos, taxas, tributos e emissão de ARTs;
- 8.12. prestar suporte técnico durante a futura licitação destinada à implantação dos sistemas fotovoltaicos, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 8.13. manter sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução contratual, quando aplicável, inclusive quanto a dados pessoais tratados no âmbito da execução, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 8.14. responder tecnicamente pela qualidade, exatidão e compatibilidade dos documentos produzidos;
- 8.15. cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e para correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

10.1. A fiscalização do contrato terá como finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e a observância dos prazos estabelecidos.

10.2. Compete à fiscalização:

- 10.2.1. acompanhar a execução dos serviços;
- 10.2.2. solicitar esclarecimentos e informações técnicas;
- 10.2.3. verificar a conformidade dos documentos entregues;
- 10.2.4. solicitar ajustes, correções ou complementações necessárias;
- 10.2.5. atestar o recebimento dos serviços executados;
- 10.2.6. comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

10.3. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

10.4. Os documentos técnicos produzidos serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem inconsistências técnicas, desconformidade com as normas aplicáveis ou descumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.

10.5. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de adequações, a contratada deverá promover as correções solicitadas sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

10.6. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs e pela qualidade técnica dos serviços executados.

10.7. A gestão contratual observará os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Municipal de Cupira.

10.8. A fiscalização do instrumento contratual acontecerá de acordo com o fiscal designado abaixo, conforme vínculo com a unidade:

14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.1. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.2. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 27 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE
CNPJ 10.191.799/0001-02
Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA
CONTRATANTE

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
Secretário: JOSÉ SÁVIO DE LUNA
CPF/MF sob nº 047.975.174-92
CONTRATANTE

VIKO SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 59.249.004/0001-50
Representante legal: JOSÉ LOPES DE ANDRADE FILHO
CPF/MF nº 132.628.904-72
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 802F-47F3-7E1E-97A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIKO SERVIÇOS LTDA (CNPJ 592.XXX.XXX-00150) em 29/07/2026 21:26:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ SÁVIO DE LUNA (CPF 047.XXX.XXX-92) em 30/07/2026 08:40:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 31/07/2026 10:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/802F-47F3-7E1E-97A6>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 11 / 06 / 2026

ATÉ 11 / 07 / 2026

Secretaria de Administração e Finanças

CONTRATO N.º 138/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ANÁLISE E READEQUAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Aos onze dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o Município de Porto Mauá – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 93.845.519/0001-51, com sede na Rua Uruguai, nº 155, Centro, cidade de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar Dinon, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LOPES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.942.433/0001-52, com sede na Rua Germano Bernardo Genehr, nº 20, bairro Aeroclube, cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99500-000, telefone: (54) 9 9215-2794, e-mail: gilvanlopes@ilumisolenergiasolar.com.br ou mgdistribuidoraczo@gmail.com, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **GILVAN BUGS LOPES**, brasileiro, maior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ANÁLISE E READEQUAÇÃO DE QUATRO SISTEMAS FOTOVOLTAICOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, a serem executados em regime de contratação por menor preço por item, conforme o edital de licitação nº 30/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a finalização do serviço e a liquidação do empenho, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo 50% do valor na entrega dos projetos e o restante do valor após a homologação da RGE, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146

www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

I - A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

II - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e a vigência será até 31/12/2026 contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2040

Despesa: 3390 39 99 04 000 e 3390 39 99 09 000

Acesso: 1250 e 130

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146

www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA de acordo com o recebimento das peças;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Fazer o pedido para entrega dos itens;

IV - Determinar as providências necessárias quando os itens não estiverem sendo entregues na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo recebimento e fiscalização dos itens objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146

www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital;

XI – A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146

www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

XII - Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, em até 48 horas após o chamado do município, sem custos de deslocamento de mão de obra ou transporte de equipamentos ao município.

XIII - Será de responsabilidade da Contratada a entrega das peças, objeto deste contrato.

XIV – Os itens adquiridos, objeto deste contrato deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação e sua segurança durante o transporte do deslocamento até o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Ana Paula Zago Jeziorski (Engenheira Civil) e Juliana Bohun (Engenheira Civil) fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A análise e os projetos deverão ser entregues ao município no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a depender da análise da RGE para entrega final. Os projetos deverão seguir normas técnicas e serem compostos de projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146

www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rosa - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, 11 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**LOPES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR
LTDA**

CNPJ n.º 32.942.433/0001-52

GILVAN BUGS LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3187-0146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Especificações do objeto - dados quantitativos, qualitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS Análise de 4 sistemas fotovoltaicos de 75 KW cada, sendo 548 módulos de 560W e 250 módulos de 450W, instalados nos seguintes prédios públicos: Recinto Alfandegado, Ginásio Poliesportivo, Secretaria de Obras e Escola Frei Caneca. O Projeto de readequação dos sistemas fotovoltaicos existentes nos demais prédios públicos municipais, preferencialmente incluindo, além dos 4 já citados: Prefeitura, Escola Pingo de Gente, UBS Sede, CRAS, Abatedouro Municipal e bombas de poços artesianos, redimensionando os sistemas existentes para instalação conforme o consumo de cada UC (serão fornecidas contas de energia dos últimos 12 meses). Todos os projetos deverão ser encaminhados para análise e homologação junto a RGE. Projeto de readequação deverá prever o remanejamento e redistribuição dos módulos, inversores e demais materiais existentes, bem como a configuração dos inversores existentes para limitação da potência injetada, conforme limites aprovados pela RGE. Projeto de readequação deverá incluir projetos gráficos, memorial descritivo, orçamento, BDI, cronograma de execução, encargos sociais e ART, a fim de possibilitar a execução dos serviços de forma global (material e mão de obra).	1	UN	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
PROCESSO 1DOC Nº 33/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DO TIPO HÍBRIDO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.772.078/0001-80**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-830, neste ato representada por seu Presidente, **ALDAIR NUNES ELIAS**, brasileiro, portador do CPF nº **015.811.947-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.931.929/0001-19**, com sede na **Estrada Velha de Maricá, Quadra A, Lote 005, Baldeador, Niterói/RJ, CEP 24.140-000**, neste ato representada por **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº **213259211**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº **110.285.887-04**, e por **ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade nº **257538322**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº **137.341.787-03**, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si, justas e acordadas, a celebração do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Processo 1DOC nº 33/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **serviço de consultoria técnica especializada** para elaboração de projetos técnicos e executivos, memoriais, documentos complementares, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, equipamentos inclusos, prevendo os serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, com uso de baterias de lítio, do tipo sistema híbrido, destinado ao atendimento de parte ou da totalidade da demanda energética dos prédios da Câmara Municipal de Maricá, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2. O objeto contratual compreende, no mínimo:

- I – elaboração de projetos técnicos e executivos completos, incluindo dimensionamento do sistema, memórias de cálculo, especificações técnicas e detalhamento construtivo;
- II – elaboração de memoriais descritivos e demais documentos técnicos complementares necessários à execução do objeto;
- III – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho profissional competente;
- IV – apoio técnico e acompanhamento na aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
- V – acompanhamento técnico da execução do projeto, incluindo orientação e validação dos serviços executados pela empresa responsável pela futura instalação do sistema;
- VI – elaboração e validação de projeto “as built”, quando aplicável;
- VII – entrega de relatórios técnicos, memoriais, documentação final completa e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes locais:

- I – Prédio Sede da Câmara Municipal de Maricá, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-000;
- II – Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Maricá, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 51, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-000.

1.4. O objeto será executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Termo de Justificativa do Processo de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo 1DOC nº 33/2026, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo 1DOC nº 33/2026 e da Dispensa de Licitação nº 004/2026, sendo celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no disposto no art. 75, inciso II, que trata da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. A contratação foi precedida de regular instrução processual, com elaboração do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, solicitação de compras, reserva orçamentária, documentação da CONTRATADA, Termo de Justificativa da Contratação, Parecer Jurídico e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

2.3. Fica expressamente observado o entendimento constante do Parecer Jurídico nº 29/2026, que aprovou a minuta contratual e orientou a adoção do art. 75, inciso II, da

Lei Federal nº 14.133/2021, como fundamento jurídico adequado à presente contratação.

2.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – o Documento de Oficialização da Demanda – DOD;
- IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- V – o Termo de Justificativa do Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação;
- VI – o Parecer Jurídico nº 29/2026;
- VII – demais documentos constantes do Processo 1DOC nº 33/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a integral responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3.3. O valor contratado corresponde ao seguinte item:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Elaboração de projetos técnicos e executivos, memoriais, documentos complementares, ART, equipamentos inclusos, prevendo os serviços de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico conectada à rede e baterias de lítio, sistema híbrido, conforme descrição completa no Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Unidade: 01
Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0044.2044
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 — Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1500
Nota de Empenho: nº 088/2026

3.6. O valor contratado é fixo e irredutível no período inicial, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências a serem regularizadas pela CONTRATADA.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- I – certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II – certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelo Termo de Referência e pelo processo administrativo.

4.7. Eventuais glosas ou retenções decorrentes de falhas na execução dos serviços poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Não serão reconhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro

decorrentes de falhas de planejamento, erros na elaboração da proposta ou variações ordinárias de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser formalizada pela CONTRATANTE.

6.3. Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de **03 (três) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido no Termo de Referência, bem como as orientações da fiscalização contratual.

6.5. A eventual prorrogação dos prazos de execução somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação vigente, devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo.

6.6. Nos casos de assinatura eletrônica ou digital, a data de início da vigência será considerada a da última assinatura digital realizada pelas partes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos que integram o presente contrato.

7.2. O início da execução dos serviços dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

7.3. A execução compreenderá, no mínimo:

I – elaboração de projetos técnicos e executivos completos, incluindo dimensionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, memórias de cálculo, desenhos técnicos, especificações de materiais e equipamentos;

- 7.10.** A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados,

responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vícios ou inadequações identificadas, devendo proceder às correções necessárias, às suas expensas.

7.11. A execução deverá observar boas práticas de sustentabilidade, segurança do trabalho e uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores a serem formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A designação do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por meio de ato próprio da autoridade competente, a ser juntado aos autos do Processo 1DOC nº 33/2026.

8.3. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar e supervisionar a execução contratual;
- II – adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato;
- III – decidir sobre solicitações e ocorrências relacionadas à execução;
- IV – promover a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração;
- V – encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para pagamento, alterações, prorrogações, aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabível.

8.4. Compete aos fiscais do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após verificação da conformidade dos serviços executados;
- III – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades, comunicando ao gestor do contrato;
- IV – solicitar correções e ajustes necessários à adequada execução do objeto;
- V – receber provisoriamente o objeto, quando couber;
- VI – elaborar relatórios de fiscalização e demais registros pertinentes.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – executar os serviços com elevado padrão técnico, observando as normas da ABNT, da concessionária de energia elétrica, da ANEEL, do CREA e demais regulamentações aplicáveis;

II – realizar levantamento técnico detalhado das condições dos locais de instalação, incluindo vistoria técnica, análise estrutural da área destinada à instalação dos módulos fotovoltaicos, avaliação das condições elétricas da edificação, análise da capacidade do sistema elétrico existente, levantamento do perfil de consumo energético e verificação das condições de sombreamento, orientação e inclinação das superfícies disponíveis;

III – elaborar os projetos técnicos e executivos com base em dimensionamento adequado da demanda energética, garantindo a compatibilidade entre os componentes do sistema;

IV – apresentar memorial descritivo detalhado do sistema proposto, contendo descrição técnica dos equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados, especificações técnicas mínimas, parâmetros de desempenho, normas técnicas aplicáveis e justificativa técnica para o dimensionamento adotado;

V – elaborar memorial de cálculo contendo os critérios técnicos utilizados no dimensionamento do sistema fotovoltaico, incluindo estimativa de geração de energia, análise de irradiação solar local, dimensionamento de módulos fotovoltaicos, inversores, controladores, bancos de baterias, proteções elétricas e demais elementos do sistema;

VI – fornecer documentos técnicos complementares, incluindo diagramas unifilares e multifilares, plantas técnicas, layout de instalação, detalhamento de estruturas de fixação, lista de materiais, planilha de quantitativos, estimativa de geração anual de energia, estudo preliminar de desempenho e estudo de viabilidade técnica, quando necessário;

VII – prever no projeto todos os equipamentos e componentes necessários para a futura instalação e operação do sistema, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores híbridos, sistema de armazenamento por baterias, controladores de carga, quadros de proteção CC e CA, dispositivos de proteção contra surtos, dispositivos de seccionamento, cabos e conectores, estruturas metálicas de fixação, sistema de aterramento, sistema de monitoramento e demais componentes necessários ao funcionamento completo do sistema;

- VIII – considerar no projeto a integração do sistema de geração fotovoltaica com a rede elétrica da concessionária, em conformidade com as normas aplicáveis de microgeração e minigeração distribuída;
- IX – contemplar o dimensionamento e a integração do sistema de armazenamento por baterias, garantindo o correto funcionamento do sistema híbrido, incluindo estratégias de operação, proteção do sistema e otimização do consumo de energia;
- X – emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços executados, junto ao conselho profissional competente;
- XI – utilizar profissionais habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, garantindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XII – apresentar as ARTs correspondentes às disciplinas técnicas integrantes do projeto executivo, devidamente registradas e quitadas;
- XIII – entregar os projetos e documentos técnicos em formato digital editável e em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas ARTs;
- XIV – submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos ou especificações técnicas inicialmente previstas;
- XV – acompanhar e prestar suporte técnico durante a aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
- XVI – acompanhar tecnicamente a execução do projeto, orientando e validando os serviços realizados pela empresa responsável pela futura instalação do sistema;
- XVII – corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;
- XVIII – prestar esclarecimentos técnicos e realizar eventuais ajustes nos projetos, caso sejam solicitados pela Administração ou pela concessionária de energia durante o processo de análise técnica, sem ônus adicional, sempre que tais ajustes não alterarem o escopo originalmente contratado;
- XIX – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- XX – garantir a compatibilidade técnica entre equipamentos e sistemas projetados, evitando incompatibilidades e falhas de integração;
- XXI – observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo a prevenção de riscos elétricos, estruturais e operacionais;
- XXII – apresentar relatórios técnicos completos, contendo memória de cálculo, registros fotográficos e demais elementos comprobatórios da execução;
- XXIII – manter organização técnica e administrativa adequada para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- XXIV – cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados;
- XXV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXVI – apresentar, para fins de pagamento, toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- VII – facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando necessário, observadas as normas internas de funcionamento da Câmara Municipal de Maricá;

- VIII – emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução contratual;
- IX – decidir sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA em prazo razoável, observados os princípios da Administração Pública;
- X – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando cabível;
- XI – promover as condições necessárias à adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de atuação;
- XII – zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisando eventuais pedidos de reequilíbrio apresentados pela CONTRATADA;
- XIII – adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, quando justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

11.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

I – recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas;

II – recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório ou após o prazo de observação, mediante verificação detalhada da qualidade, consistência técnica e adequação dos serviços executados.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem implica aceitação de vícios ocultos, falhas ou inadequações posteriormente identificadas.

11.4. Constatadas irregularidades, falhas ou inconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O recebimento definitivo somente será efetivado após a comprovação de que o

12.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

III – aplicação de sanções, quando cabível;

VI – eliminar os dados pessoais ao término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

15.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

15.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

16.2. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Maricá, para fins de publicidade e transparência dos atos administrativos.

16.3. A divulgação do contrato observará, no que couber, as disposições da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, garantindo o acesso público às informações, ressalvadas aquelas consideradas sigilosas na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e pelos princípios gerais dos contratos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Maricá/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maricá/RJ, ____ de maio de 2026.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
CNPJ nº 27.772.078/0001-80
ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente

CONTRATADA
FIGUEIREDO E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ nº 35.931.929/0001-19

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES**
Data: 28/05/2026 16:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES
CPF nº 110.285.887-04
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO**
Data: 28/05/2026 16:58:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO
CPF nº 137.341.787-03
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F42B-BC39-6A63-71D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF 110.XXX.XXX-04) em 28/05/2026 16:54:06 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ARTHUR DA COSTA FIGUEIREDO (CPF 137.XXX.XXX-03) em 28/05/2026 16:58:44 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALDAIR NUNES ELIAS (CPF 015.XXX.XXX-90) em 29/05/2026 11:01:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/F42B-BC39-6A63-71D4>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM:-108666-60IN2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>



Contrato nº 013/26/2026

Última atualização 31/05/2026

**Local:** Ubatã/BA **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES **Unidade executora:** 1908 - Câmara Municipal de Ubatã**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 018/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 31/05/2026 **Data de assinatura:** 09/04/2026 **Vigência:** de 09/04/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 13239751000107-2-000006/2026 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [13239751000107-1-000018/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitações e compras governamentais, para prestar assessoria técnica e apoio administrativo junto à Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 035.227.085-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** IGOR BASTOS ROCHA MELO[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

downloadDocumento.pdf

31/05/2026 - 00:39:40

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 7/2026

Última atualização 23/04/2026



Local: Taparuba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE TAPARUBA

Unidade executora: 020401 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Data de assinatura:** 23/01/2026 **Vigência:** de 23/01/2026 a 30/09/2026

Id contrato PNCP: 01616741000164-2-000003/2026 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Id contratação PNCP: [01616741000164-1-000007/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TAPARUBA/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 54.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.832.798/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOSE RENATO RORIZ 04958311661

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequential

Número

Valor Total 

Emenda 

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusão

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Última atualização 23/07/2026



Local: Princesa Isabel/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

Unidade executora: 001 - Departamento de Licitação e Compras

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0086/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2026 **Data de assinatura:** 07/07/2026 **Vigência:** de 07/07/2026 a 07/07/2027

Id contrato PNCP: 08888968000108-2-000113/2026 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: 08888968000108-1-000082/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a emissão de pareceres técnicos, análise de acervos técnicos e planilhas orçamentárias em processos licitatórios, apoio à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e alimentação do Sistema GeoPB do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), para atender às necessidades do Município de Princesa Isabel/PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.065.025/0001-95 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 34.065.025 DANIEL DOS SANTOS COSMO

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão ^

CONTRATO 139-2026 - DANIEL

23/07/2026 - 08:22:37

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

◀ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2026

CONTRATO Nº: 00139/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E **34.065.025**
DANIEL DOS SANTOS COSMO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ednaldo de Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **34.065.025 DANIEL DOS SANTOS COSMO** - R PROFESSOR ROSAS, 121 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 34.065.025/0001-95, neste ato representado por Daniel dos Santos Cosmo, Brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Rosas, 121, Centro - Princesa Isabel - PB, CPF nº 086.515.064-81, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00054/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a emissão de pareceres técnicos, análise de acervos técnicos, análise de planilhas orçamentárias e propostas de preços em processos licitatórios, em apoio à Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como a alimentação, atualização e acompanhamento das informações referentes às obras e serviços de engenharia no Sistema GeoPB do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), visando assegurar a conformidade técnica, o atendimento às exigências dos órgãos de controle e o regular andamento dos procedimentos administrativos do Município de Princesa Isabel/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00054/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.35.01 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%). 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/07/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

Princesa Isabel - PB, 07 de Julho de 2026.

PELO CONTRATANTE

063.367.914-32

PELO CONTRATADO

DANIEL DOS SANTOS COSMO
086.515.064-81



Estado da Bahia



Estado da Bahia



Estado da Bahia



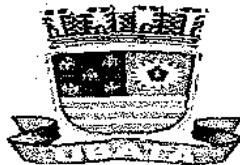
Estado da Bahia



Estado da Bahia



Estado da Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 8º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 9º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 10º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 11º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 12º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ubatã.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)





Estado da Bahia



Estado da Bahia



Estado da Bahia



Quarta-feira • 22 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 1347

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Extratos de Contratos 02 a 02



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZE3OEE3OUM5OTDGMEM5QK





Quinta-feira • 23 de Abril de 2026 • Ano XLV • Nº 1349

Sumário

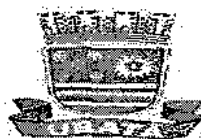
02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDCZNTQ0NDLCNEEXNEZCQK





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ

Estado da Bahia

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 013/2026	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
CONTRATADA:	I B R MELO LTDA
CNPJ:	49.158.984/0001-22
DATA DE ASSINATURA:	09.04.2026.
VIGÊNCIA:	09.04.2026 a 08.01.2027.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "c", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	U. O: Câmara Municipal de Vereadores – P. A: 2001 – E. D: 3.3.90.39.00; 3.3.90.35.00 – F. R: 15000.

Rua Ramiro Berbert de Castro n.º sn, CEP 45.550-000 Ubatã - Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDCZNTQ0NDLCNEEXNEZCQK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Contrato nº 3/2026

Última atualização 14/08/2026



Local: Jaborá/SC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORA

Unidade executora: CIN803 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2026 **Data de assinatura:** 09/07/2026 **Vigência:** de 09/07/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 07733746000153-2-000045/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [07733746000153-1-000011/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS, ANTEPROJETO, PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.584.929/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MASCARELLO E CIA LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão ^

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032026 MASCARELLO E

14/08/2026 - 18:02:52

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

◀ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM:108666-601N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM:108666-601N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>



Contrato n° 20260008/2026/2026

Última atualização 12/08/2026



Local: Buriticupu/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITICUPU - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 3171 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/ MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0807001/2026

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2026 **Data de assinatura:** 06/08/2026 **Vigência:** de 06/08/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 01612526000195-2-000004/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [01612526000195-1-000005/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

VALOR CONTRATADO

R\$ 22.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.052.720/0001-92 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J M FONSECA EMPREENDIMENTOS

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão ^

contrato_administrativo_n_20260008_178654.pdf

12/08/2026 - 11:29:09

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▼

< >

◀ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM:108666-601N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 08040012026
Fls. 320
Rub. M

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, neste ato representada pela Presidenta a Senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, CONVOCA a empresa PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92, sediada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 1061, Centro, Matões do Norte – MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação Nº 003/2026.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu, Estado do Maranhão - MA, 06 de agosto de 2026.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA

RECEBIDO EM ____/____/2026.

JORDAN MENDES

FONSECA:06990300302

Assinado de forma digital por
JORDAN MENDES
FONSECA:06990300302
Dados: 2026.08.06 11:31:55 -03'00'

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2026
Fls. 321
Rub. m

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260008/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DA – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA E A **PLANCONS EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92.

O Município de Buriticupu - MA, através da – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA, neste ato representado pela Presidenta, a Sr.º Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa; **PLANCONS EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92, sediada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 1061, Centro, Matões do Norte – MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **JORDAN MENDES FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 069.903.003-02, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0807001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. I, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-----	-----	----------------	-------------

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2026
Fls. 522
Rub. 2

01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura , abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário;	Serviço	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
02	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA: Serviço técnico especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. Justificativa da Contratação;
- 1.1.4. Aviso de Contratação Direta;
- 1.1.5. A Proposta do contratado; e
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2021
Fls. 329
Rub. 5

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2021
Fls. 125
Rub. _____

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

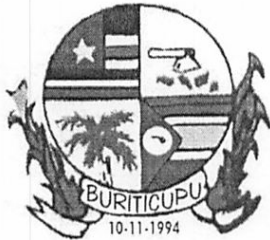
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2026
Fls. 226
Rub. _____

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 060.9001
Fis. 329
2026

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0204001 2024
Fls. 329
Rub. m

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

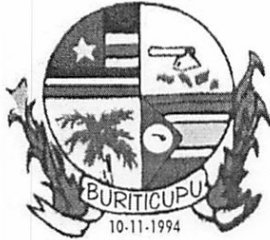
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001 2026
Fls. 330
Rub. M

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

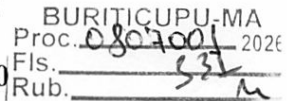
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

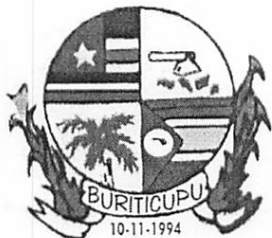
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);







CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 030700/2021
Fls. 332
Rub. 1

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807901/2026
Fls. 233
Rub. _____

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

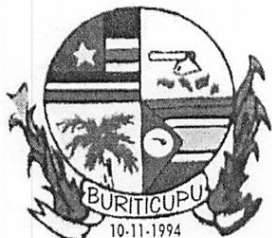
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2021
Fls. 234
Rub. 234

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

SR.º VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JORDAN MENDES
FONSECA:06990300302

Assinado de forma digital por
JORDAN MENDES
FONSECA:06990300302
Dados: 2026.08.06 11:32:37 -03'00'

PLANCONS EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº 55.052.720/0001-92
JORDAN MENDES FONSECA
CONTRATADO





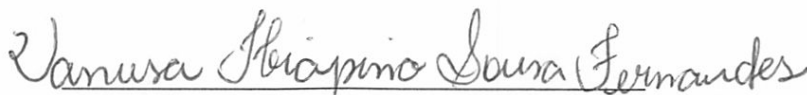
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2026
Fls. 333
Rub. _____

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2026 decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026** PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa **PLANCONS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 55.052.720/0001-92.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual. VIGENCIA: 06/08/2026 a 31/12/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026.


Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001/2026
Fls. 336
Rub. M

A empresa

PLANCONS EMPREENDIMENTOS

CNPJ nº 55.052.720/0001-92

Sediada na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 1061, Centro, Matões do Norte – MA

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a execução do contrato 20260008/2026 que tem como objeto; Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual. Processo Administrativo nº 0807001/2026, Dispensa de Licitação Nº 003/2026, conforme itens apresentados na proposta de preços do proponente.

Buriticupu/MA, 06 de agosto de 2026.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Presidenta da Câmara Municipal

RECEBIDO EM ____/____/2026.

JORDAN MENDES
FONSECA:069903003
02

Assinado de forma digital por
JORDAN MENDES
FONSECA:06990300302
Dados: 2026.08.06 11:33:14 -03'00'

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

BURITICUPU-MA
Proc. 0807001 2026
Fls. 337
Rub. m

 Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP:

Denis Araujo da Silva - CPF: ***.182.173-** - Data: 06/08/2026 - IP com n°: 192.168.1.210
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2962





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC** e a empresa **MASCARELLO & CIA LTDA**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.746/0001-53, com sede na Rua Gabriel Bellan, nº 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MICHELI MORES**, doravante denominada **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **MASCARELLO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.929/0001-03, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 16, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representada pelo Sr. **RENATO MASCARELLO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº xxx.947.xxx-15, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 13/2023 desta Câmara Municipal e nos autos do Processo Administrativo nº 11/2026 – Dispensa de Licitação nº 06/2026, devidamente homologado e adjudicado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS, ANTEPROJETO, PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC.**

1.2. O escopo dos serviços compreende, no mínimo: a) levantamento cadastral da edificação existente; b) desenvolvimento dos projetos arquitetônico, estrutural (quando aplicável), elétrico, hidrossanitário, de acessibilidade universal e de arquitetura de interiores; c) compatibilização integral dos projetos; d) memoriais descritivos e de cálculo de todas as disciplinas; e) planilhas orçamentárias com BDI discriminado, com base em tabelas de referência reconhecidas (SINAPI, SICRO ou equivalente); f) cronograma físico-financeiro detalhado; g) emissão das ARTs e/ou RRTs junto ao CREA/CAU, devidamente quitadas; h) acompanhamento dos processos de aprovação perante os órgãos competentes; i) suporte técnico durante a licitação da obra; j) fiscalização e acompanhamento técnico da execução da obra, com no mínimo uma visita técnica semanal ao canteiro; e k) emissão periódica de relatórios técnicos de acompanhamento.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta nº 06/2026 e a proposta da CONTRATADA, naquilo que não conflitam com este instrumento.

1.4. A execução será realizada em regime de lote único, de forma integral e indivisível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 06/2026, ao Termo de Referência e seus apêndices, e à proposta da CONTRATADA apresentada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 06/2026.

2.2. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 13/2023 da Câmara Municipal de Jaborá e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e pelas disposições de direito privado.

2.3. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com apoio da assessoria jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

3.2. O prazo para entrega do conjunto completo de projetos e documentos técnicos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço / Solicitação de Fornecimento, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica e autorização prévia da Administração.

3.3. Tendo em vista que a fase de fiscalização e acompanhamento técnico está diretamente vinculada à execução da futura obra de reforma e ampliação, cujo cronograma poderá extrapolar o exercício financeiro de 2026, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo devidamente justificado, na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de créditos orçamentários e à demonstração de que a prorrogação é vantajosa para a Administração.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, correspondente à proposta vencedora. No valor contratado estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com ART/RRT, deslocamentos, visitas técnicas, impressões, plotagens e encadernações, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, vinculado às seguintes etapas, após o recebimento definitivo:

PARCELA	ETAPA / ENTREGÁVEL	% DO VALOR	CONDIÇÃO
1ª	Entrega do levantamento cadastral, anteprojeto e projetos executivos completos de todas as disciplinas, acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e ARTs/RRTs.	70%	Após recebimento definitivo

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARCELA	ETAPA / ENTREGÁVEL	% DO VALOR	CONDIÇÃO
2ª	Conclusão da fiscalização e acompanhamento técnico da obra, com emissão do relatório final de encerramento da fiscalização.	30%	Após recebimento definitivo

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista e efetuada a liquidação regular da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente motivada nos autos.

4.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta.

5.2. Ultrapassado o referido interregno, e havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VI)

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABORÁ

01.001 – CÂMARA DE VEREADORES

1 – PROCESSO LEGISLATIVO | 1.31 – Legislativa / Ação Legislativa

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – Fonte 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

6.2. Nos exercícios seguintes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, VII e XII)

7.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor e a natureza do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

7.2. O prazo de garantia dos serviços e da responsabilidade técnica observará a legislação profissional aplicável (Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e resoluções do CREA e do CAU), bem como o disposto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VIII e XVI)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- 8.1. A execução terá início após a assinatura deste instrumento e a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.
- 8.2. O local de execução é a sede da CONTRATANTE, situada na Rua Gabriel Bellan, nº 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, sem prejuízo da realização das demais atividades em escritório da CONTRATADA.
- 8.3. Durante a fase de fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá comparecer ao canteiro para realização de, no mínimo, uma visita técnica semanal, emitindo relatório de acompanhamento após cada visita.
- 8.4. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante termo detalhado, para verificação inicial da conformidade formal dos documentos;
 - b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante análise técnica completa dos projetos, verificação das ARTs/RRTs e constatação da conformidade integral do objeto com as especificações contratadas.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal, sem prejuízo das penalidades.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, VIII, e art. 117)

- 9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes públicos:
- a) **Fiscal do Contrato:** Omar Germano Poyer;
 - b) **Gestor do Contrato:** Micheli Mores.
- 9.2. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar a execução; anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências; emitir notificações para correção, fixando prazo de saneamento; informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência; comunicar o término do contrato com vistas à prorrogação tempestiva; e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 9.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização; acompanhar os registros do fiscal; emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA; adotar providências para instauração de processo de responsabilização, quando cabível; elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação; e encaminhar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.
- 9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, danos ou vícios na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X e XIV)

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) executar os serviços dentro dos prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as normas da ABNT aplicáveis a cada disciplina;
 - b) manter, durante toda a vigência do contrato, o registro ativo junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza das disciplinas executadas;
 - c) emitir as ARTs e/ou RRTs relativas a todos os projetos e às atividades de fiscalização, previamente ao início de cada fase, entregando cópias à Administração;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- d) arcar com todas as despesas de impressão, plotagem, encadernação, emissão de ART/RRT, deslocamentos, visitas técnicas e demais custos necessários à execução do objeto;
- e) entregar 03 (três) vias impressas dos projetos executivos completos e 03 (três) vias impressas dos memoriais, planilhas e cronogramas, além dos arquivos digitais editáveis (dwg, rfa, rvt ou equivalente) e em PDF assinados pelos responsáveis técnicos;
- f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para a habilitação no processo de contratação direta;
- k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- l) ceder à CONTRATANTE os direitos de uso de todos os projetos e documentos técnicos elaborados, para fins de licitação, execução, manutenção, ampliação, reforma e futuras adequações da edificação, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato;
- m) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X)

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;
- d) disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentações existentes sobre a edificação atual (plantas, histórico de reformas, registros de aprovação, se houver);
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes designados na Cláusula Nona;
- f) efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) comunicar a emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, havendo controvérsia sobre a execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza integrada e indivisível dos serviços e a unidade de responsabilidade técnica, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 92, XI)

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, XVII e art. 103)

14.1. Tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, de objeto de baixa complexidade contratual e sem regime de contratação integrada ou semi-integrada, não se adota matriz de riscos específica, aplicando-se a alocação legal de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA os riscos relativos à precificação da proposta, ao dimensionamento de sua equipe técnica, aos encargos trabalhistas e previdenciários e aos custos de deslocamento, emissão de ART/RRT e reprografia.

14.3. Correm por conta da CONTRATANTE os riscos decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como os atrasos que lhe forem exclusivamente imputáveis, aplicando-se o disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, na hipótese da alínea “a” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) MULTA: (i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, autorizando o atraso superior a 30 dias a extinção do contrato, na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

14.133/2021; e (ii) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º) e não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.6. A CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente, por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos de uso de todos os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos elaborados no âmbito deste contrato, para fins de licitação, execução, manutenção, ampliação, reforma e futuras adequações da edificação, vedada apenas sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

17.2. A cessão prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais pelos documentos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, no tratamento de eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

18.2. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (art. 91 e art. 94)

19.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO (art. 92, XVIII)

20.1. Os casos omissos serão dirimidos mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das disposições de direito privado.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

20.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborá/SC, em 09 de julho de 2026.

MICHELI

MORES:03662788942

Assinado de forma digital por
MICHELI MORES:03662788942
Dados: 2026.07.09 11:00:02
-03'00'

MICHELI MORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC
CONTRATANTE

MASCARELLO & CIA LTDA
RENATO MASCARELLO
CONTRATADA

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CONTRATO nº 16/2026

PROCESSO nº 49/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA EXPERT ASSOCIADOS LTDA-ME.

CONTRATANTE:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei nº 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 50.020-185, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94 através do Presidente DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2732978458 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.120.904-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:

EXPERT ASSOCIADOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 57.579.151/0001-63, com sede na Rua do Cupim, 132, Graças, Recife-PE, CEP 52011-070, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por Isaac Sérgio Araújo de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 8973422 SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 10637659430, domiciliado(a) devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 49/2026** resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria à fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento da execução da obra de reforma da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, compreendendo o apoio técnico à fiscalização contratual, o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, bem como o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e às demais adequações e melhorias previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e na proposta de preço da contratada.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

1.2.1 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, com início em **03 de agosto de 2026** e término em **02 de outubro de 2026**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 Prestar serviços técnicos especializados de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia.

3.2 Realizar reunião inicial de alinhamento com a fiscalização do CONTRATANTE para definição do escopo dos serviços, cronograma de execução, responsabilidades, fluxo de comunicação e demais premissas necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

3.3 Analisar o cronograma físico-financeiro da obra, verificando marcos de execução, etapas, prioridades técnicas, restrições e pontos críticos que possam impactar a execução contratual.

3.4 Realizar até **03 (três) visitas técnicas semanais**, totalizando até **15 (quinze) horas semanais** de acompanhamento técnico durante toda a execução da obra, promovendo inspeções in loco para verificar a conformidade dos serviços executados.

3.5 Acompanhar a evolução física da obra, realizando o controle das medições, da execução dos serviços, dos prazos e das ocorrências relevantes, comunicando tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada.

3.6 Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e demais documentos integrantes da contratação.

3.7 Analisar a documentação técnica relacionada à obra, incluindo projetos, ART/RRT, memoriais, planos de execução, relatórios técnicos e demais documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE ou pela empresa executora da obra.

3.8 Elaborar checklist técnico de qualidade e conformidade dos serviços executados, indicando eventuais não conformidades e propondo medidas corretivas.

3.9 Emitir relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e fiscalização, contendo, no mínimo:

- a) Histórico das atividades desenvolvidas;
- b) Registro fotográfico das visitas técnicas;





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- c) Descrição das etapas executadas;
- d) Medições realizadas;
- e) Pendências identificadas;
- f) Não conformidades constatadas;
- g) Recomendações técnicas;
- h) Avaliação do andamento da obra;
- i) Quadro de acompanhamento dos prazos de execução.

3.10 Encaminhar os relatórios técnicos ao CONTRATANTE em até **02 (dois) dias úteis** após a realização de cada visita técnica.

3.11 Prestar apoio técnico ao CONTRATANTE na análise de medições, recebimento provisório e definitivo de etapas da obra, quando solicitado.

3.12 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo da obra.

3.13 Manter equipe técnica habilitada durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

3.14 Responder tecnicamente pelos serviços executados e emitir a competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, para os serviços contratados.

3.15 Manter absoluto sigilo sobre documentos, projetos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

3.16 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, promovendo os esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

3.17 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais exigências legais durante a realização das visitas técnicas.

3.18 Substituir, às suas expensas, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada.

3.19 Iniciar a execução dos serviços em até **03 (três) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, disponibilização do acesso ao local da obra e entrega da documentação técnica necessária pelo CONTRATANTE;





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.20 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Serviço	Valor total
Planejamento do acompanhamento da obra (análise de escopo, cronograma e definição do fluxo de controle)	R\$ 500,00
Análise de cronograma físico-financeiro (etapas, sequenciamento, avanço previsto, restrições e pontos críticos)	R\$ 250,00
Visitas técnicas de acompanhamento (vistorias em campo com registro fotográfico)	R\$ 650,00
Controle de avanço e medições (acompanhamento físico-financeiro, avanço de serviços, medições e registros de pendências)	R\$ 500,00
Verificação de conformidade técnica (conferência de aderência a projetos, documentos técnicos e boas práticas)	R\$ 500,00
Checklist de qualidade e conformidade (registro de não conformidade, pendências e recomendações de correção)	R\$ 500,00
Relatórios periódicos de fiscalização (relatórios com status da obra, evidências, pendências e recomendações)	R\$ 2.200,00
ART e responsabilidade técnica	R\$ 350,00
Valor mensal R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)	

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A medição mensal estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

I – Relatório detalhado de atividades executadas, contendo:

- Descrição da atividade;
- Módulo/processo atendido

II – Evidências da execução, tais como:

- Relatórios;
- Atas de reunião ou validação;

III – Relatório de resultados, contendo:

- Melhorias implementadas;
- Inconsistências corrigidas;
- Evolução dos processos;





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.2 A fiscal do contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para análise, validação ou rejeição da medição.

6.3 A medição será realizada **mensalmente**, considerando o período de execução dos serviços.

6.4 O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica após a validação da prestação dos serviços pela área técnica, o pagamento terá vencimento 15 dias após a validação e envio da nota fiscal, por depósito bancário.

6.4.1 Caso a empresa emita boleto bancário, o pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar todas as informações necessárias à contratada para a realização dos serviços.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de fiscalização designada.

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5 Receber provisória e definitivamente os serviços.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** Executar os serviços de acompanhamento técnico e fiscalização da obra, assegurando que sua execução ocorra em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
- 9.2** Realizar o acompanhamento técnico sistemático da execução da obra, promovendo a fiscalização contínua das atividades desenvolvidas pela empresa executora.
- 9.3** Efetuar levantamentos quantitativos e qualitativos dos serviços executados, visando subsidiar a elaboração, conferência e validação dos boletins de medição.
- 9.4** Elaborar e apresentar boletins mensais de medição, contendo os quantitativos efetivamente executados, acompanhados da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 9.5** Realizar, durante toda a execução contratual, no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais, totalizando até 15 (quinze) horas de acompanhamento por semana, por intermédio de engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado integrante de sua equipe técnica.
- 9.6** Acompanhar a execução dos serviços durante as visitas técnicas, esclarecendo dúvidas da empresa executora, orientando a correta interpretação dos projetos, identificando incompatibilidades, apontando não conformidades, propondo soluções técnicas compatíveis e emitindo pareceres técnicos quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.7** Orientar tecnicamente a empresa executora quanto à correta execução dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos da contratação, sem assumir a direção, gestão ou execução da obra.
- 9.8** Acompanhar permanentemente o cronograma físico da obra, avaliando sua evolução, registrando eventuais desvios e propondo medidas corretivas destinadas ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.9** Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades acompanhadas, serviços executados, orientações técnicas, intercorrências, ocorrências relevantes, não conformidades e providências adotadas.
- 9.10** Apresentar relatório técnico semanal contendo, no mínimo:
- a) Registro fotográfico da evolução da obra;
 - b) Descrição dos serviços executados;
 - c) Análise da conformidade da execução;





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

d) Pendências identificadas;

e) Recomendações técnicas;

f) Documentos pertinentes ao período.

9.11 Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais documentos contratuais, comunicando formalmente quaisquer inconformidades verificadas.

9.12 Analisar os materiais empregados na execução da obra, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e registrando eventuais divergências.

9.13 Registrar formalmente todas as não conformidades verificadas durante a execução da obra, indicando as providências técnicas recomendadas para sua correção.

9.14 Prestar esclarecimentos técnicos ao CONTRATANTE sempre que solicitado, relativamente aos projetos, especificações, soluções técnicas adotadas e demais aspectos relacionados ao objeto contratado.

9.15 Manter interlocução técnica permanente com a empresa executora da obra, prestando os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos projetos e especificações técnicas.

9.16 Participar da reunião técnica inicial de alinhamento entre a fiscalização do CONTRATANTE, a empresa executora e a comissão responsável pela obra, visando uniformizar os procedimentos de execução e fiscalização;

9.17 Realizar vistoria técnica final da obra, emitindo relatório conclusivo acerca da conformidade da execução em relação aos projetos e especificações técnicas, indicando eventuais pendências para fins de recebimento da obra.

9.18 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrado no conselho profissional competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.19 Designar preposto com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual, mantendo atualizados seus contatos e os de seu substituto eventual.

9.20 Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela direção técnica dos serviços e substituindo imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada.

9.21 Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo, o custo ou a adequada execução da obra, propondo sempre que cabível, medidas corretivas.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.22 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações, documentos, relatórios, pareceres e demais esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento contratual.

9.23 Corrigir, às suas expensas, as falhas, omissões, inconsistências ou incorreções identificadas nos serviços executados, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE.

9.24 Cumprir rigorosamente os prazos previstos no cronograma contratual e aqueles estabelecidos pelo gestor do contrato para apresentação dos produtos técnicos;

9.25 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.26 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.

9.27 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares, equipamentos de informática, comunicação, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos.

9.28 Guardar absoluto sigilo sobre documentos, projetos, plantas, informações técnicas, administrativas e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.29 Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade, normas técnicas da ABNT e demais exigências legais aplicáveis aos serviços.

9.30 Cooperar com os órgãos de fiscalização e controle, disponibilizando documentos, registros e informações sempre que solicitado.

9.31 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, nos casos admitidos pela legislação.

9.32 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços.

9.33 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.34 Atuar durante toda a execução contratual em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé objetiva, cooperação e interesse público.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.9.3 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida, limitada a 15%;
- (2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de até 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar o contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos **6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações formais entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de correio certificado ou e-mail para os endereços especificados neste contrato.

17.2. Qualquer alteração nos detalhes de contato deve ser comunicada à outra parte por escrito dentro de cinco (5) dias úteis a partir da data da alteração.





CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

17.3. Esta cláusula não se aplica à comunicação de processos judiciais ou outros documentos judiciais que devem ser feitos de acordo com as regras de processo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo CONTRATANTE, por Ana Luiza Prado, acompanhamento este que de qualquer modo não exclui ou reduz a responsabilidade técnica do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

19.2 Compete ao Fiscal:

- I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- II – Validar tecnicamente as entregas;
- III – Conferir as execuções, verificando aderência às atividades realizadas;
- IV – Analisar evidências técnicas apresentadas pela CONTRATADA;
- V – Registrar ocorrências, falhas e inconsistências;
- VI – Solicitar correções e ajustes quando necessário;
- VII – Emitir **Relatório de Fiscalização Técnica**, recomendando o aceite ou glosa;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 27 de julho de 2026

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE

EXPERT ASSOCIADOS

LTDA:57579151000163

CONTRATADA: Expert Associados LTDA-ME

Assinado de forma digital por EXPERT ASSOCIADOS LTDA:57579151000163

Dados: 2026.08.03 19:07:18 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Felipe Oliveira do Nascimento

Nome: Felipe Oliveira do Nascimento

CPF/MF Nº 436.679.794-95

Gabriel Braga Santana

Nome: Gabriel Braga Santana

CPF/MF Nº 433.858.704-08

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL-DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato n° 2025.08.25-0001/2025

Última atualização 31/10/2025



Local: Jardim/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JARDIM **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA DE JARDIM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.08.04.1 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2025 **Data de assinatura:** 25/08/2025 **Vigência:** de 25/08/2025 a 25/08/2026

Id contrato PNCP: 07391006000186-2-000239/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [07391006000186-1-000093/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada no monitoramento e conferência mensal das faturas de energia, juntamente com a análise do quadro de iluminação pública, acompanhamento mensal de arrecadação e repasse da CIP, assim como na auditoria na dívida do Município junto a Secretaria Municipal de Finanças no Município de Jardim/CE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 31.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.444.632/0001-47 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: A O ARRAES PEIXOTO

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão ^

Contrato 2025.08.25-0001

31/10/2025 - 11:46:48

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

◀ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 07.SEINFRA.PD.2026/2026

Última atualização 28/04/2026



Local: Groaíras/CE Órgão: MUNICIPIO DE GROAIRAS

Unidade executora: 202515 - SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E S.PUBLICOS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 07.SEINFRA.PD/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2026 Data de assinatura: 17/04/2026 Vigência: de 17/04/2026 a 16/04/2027

Id contrato PNCP: 07598709000180-2-000018/2026 Fonte: UMUPP

Id contratação PNCP: [07598709000180-1-000056/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANÁLISE DE FATURAMENTO, RATEIO DE DESPESAS, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E SUPORTE TÉCNICO À GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 49.934.056/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Y. L. MOREIRA GOMES

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO

28/04/2026 - 11:05:05

EXTRATO DO CONTRATO

28/04/2026 - 11:05:21

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

<

>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM:108666-601N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 090/2024

Última atualização 21/01/2025



Local: Volta Redonda/RJ **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE

Unidade executora: 926687 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE VOLTA REDONDA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0430/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2024 **Data de assinatura:** 06/11/2024 **Vigência:** de 18/11/2024 a 18/11/2026

Id contrato PNCP: 32504706000187-2-000256/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [32504706000187-1-000188/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.109.413/0001-77 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TEKNOGEA INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA.

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕		
20241113scan20241113234024.pdf		14/11/2024 - 15:42:05		
2024NE000732.pdf		28/11/2024 - 10:17:36		
2025NE000070.pdf		21/01/2025 - 08:17:53		

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

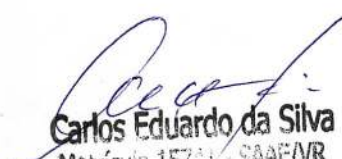
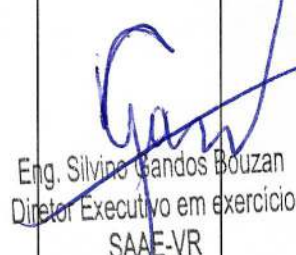
Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM:108666-601N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>



Documento enviado para assinatura a(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>>
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-108666-60IN2V-1K412B | Para validar aces

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Continuação da Página 1 adicional. A vigência do contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do SAAE/VR.) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 54172		
	 Carlos Eduardo da Silva Matrícula 15741 - SAAE/VR  Christiane P. Motta Matr. 21.172 CRC-RJ 133552/O-3 Divisão de Contabilidade  Eng. Silvino Gandos Bouzan Diretor Executivo em exercício SAAE-VR  Nelson S. Pereira Ribeiro Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAE/VR		Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial ICP

Carlos Eduardo da Silva
Matrícula 15741 - SAAE/VR

Christiane P. Motta
Matr. 21.172 CRC-RJ 133552/0-3
Divisão de Contabilidade

Eng. Silvino Gandos Bouzan
Diretor Executivo em exercício
SAAE-VR

Nsiva S. Pereira Ribeiro
 Gerente Financeira
 Matr.: 14826 - SAAE/VR

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. ADM. Nº 0430/2024 – GAE

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024

Contratada: TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Gerência Solicitante: Gerência de Controle de Água e Esgoto - GAE

Processo Administrativo Nº. 0430/2024

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

1

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. ADM. Nº 0430/2024 – GAE

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 3ª. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
- 4ª. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 5ª. DO PREÇO
- 6ª. DO PAGAMENTO
- 7ª. DO REAJUSTE
- 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 10ª. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 11ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 12ª. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14ª. DOS CASOS OMISSOS
- 15ª. DAS ALTERAÇÕES
- 16ª. DA PUBLICAÇÃO
- 17ª. DO FORO

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

2

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Termo de Contrato nº 090/2024, que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**, tendo como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024

SAAE/VR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº 0430/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, **TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação n.º 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo em Exercício, **Silvino Gandos Bouzan**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.068.587-87, e de outro lado a empresa, **TEKNOGEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.109.413/0001-77, sediado na Avenida Abdias José dos Santos, 1131, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, CEP: 24756-660, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Sérgio Eduardo Menegatti Baptista**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 301.388.334-7 SSP/RS e CPF/MF sob o nº 553.827.110-20, conforme atos constitutivos da empresa OU

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº , decorrente o Processo Administrativo nº 0430/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE UM SISTEMA DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, conforme anexo: **II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, dispensa eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o de contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência é de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA), iniciando-se em 18/11/2024 e término 18/11/2026. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para a Administração , em conformidade com Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.1. Conforme na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, conforme exposto no anexo II do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

4

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, sendo a autorização de empenho no valor de **R\$2.112,50 (dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**. O restante será empenha no exercício de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A - Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

7.3 - Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme, Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

5

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do produto, objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade do produto, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do produto para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

6

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do produto.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

7 

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da entrega do produto.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à entrega do produto, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

8

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

9.33. Estar habilitado para exercer o ramo de atividade com registro no órgão competente, de acordo com estabelecido no Edital.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO PRODUTO

11.1. Fornecer garantia de fábrica.

11.2. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado dentro das análises no prazo imediato, após a entrega, devendo a substituição e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

9

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, conforme abaixo:

I.Órgão:	45	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
II.Unidade:	1	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
III.Função:	17	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
IV.Sub-Função:	126	Tecnologia da Informação;
V.Programa:	1101	Gestão da Administração Municipal;
VI.Prj/Atividade:	6453	Gestão da Tecnologia e Informação e Comunicação;
VII.Elemento:	3.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviço de Tec. da Informação e Comunicação P.J;

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

VIII.Recurso: 1501

Outros Recursos não Vinculados.

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 292344

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

12

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. ADM. Nº 0430/2024 – GAE
Volta Redonda, 06 de Novembro de 2024.


Engº Silvino Gandos Bouzan
Diretor Executivo em Exercício
SAAE/VR

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO EDUARDO MENEGATTI BAPTISTA
Data: 10/11/2024 08:40:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Sérgio Eduardo Menegatti Baptista
Sócio

TEKNOGEA IND. E COM. DE SIST. DE GERENCIAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

13

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
--	--

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. ADM. Nº 0430/2024 – GAE

ANEXO

Serviço de análise e validação de faturas de energia elétrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Gerência solicitante:

GAE – Gerência de Água e Esgoto

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação e suporte de um Sistema de Análise, Validação e Inspeção dos valores de faturas de fornecimento de energia elétrica, conforme contrato com a concessionária. O sistema deverá gerar relatórios, gráficos e planilhas em formato Excel (.xlsx), incluindo exigências tributáveis relacionadas ao setor público.

3. Justificativa

A necessidade do sistema decorre da importância de assegurar a conformidade e precisão dos valores cobrados nas faturas de energia, garantindo eficiência, transparência e economicidade na gestão pública. A solução permitirá identificar e corrigir possíveis inconsistências, além de otimizar o controle e a auditoria dos gastos com energia elétrica.

4. Local de utilização

Acessado via computador na Sede Administrativa do SAAE/VR por funcionário habilitado, localizado na Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado – Volta Redonda.

5. Quantitativo e especificações técnicas

Item	Especificação Técnica/Descrição	Unidade
01	5.1. Desenvolvimento do Sistema	serviço
	5.1.1.O sistema deverá:	
	5.1.1.1. Capturar e importar automaticamente as faturas de energia fornecidas pela concessionária.	
	5.1.1.2. Analisar e validar os valores cobrados, comparando com os contratos vigentes.	
	5.1.1.3. Realizar inspeção dos valores de acordo com normas e regulamentos do setor público.	
	5.1.1.4. Gerar relatórios detalhados e sumarizados dos resultados das análises e validações.	

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

14

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



5.1.1.5. Criar gráficos que representem visualmente os dados analisados.

5.1.1.6. Exportar todos os dados e relatórios em formato Excel (.xlsx).

5.2. Funcionalidades Específicas

5.2.1. O sistema deve incluir, mas não se limitar a:

5.2.1.1. Interface amigável e intuitiva.

5.2.1.2. Módulo de importação de fatura em formato PDF.

5.2.1.3. Validação automática de tarifas e taxas aplicadas.

5.2.1.4. Ferramentas de inspeção que identifiquem inconsistências e irregularidades.

5.2.1.5. Configuração de alertas e notificações automáticas em caso de discrepâncias.

5.2.1.6. Geração de relatórios gerenciais e operacionais.

5.2.1.7. Criação de gráficos interativos e personalizáveis.

5.2.1.8. Exportação de dados para planilhas Excel com estrutura pré-definida.

5.2.1.9. Conformidade com exigências tributárias específicas do setor público.

5.3. Requisitos Técnicos

5.3.1. Plataforma

5.3.1.1. O sistema deve ser baseado em plataforma web, acessível via navegador.

5.3.1.2. Compatibilidade com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge, Safari, Opera).

5.3.1.3. Infraestrutura de hospedagem em nuvem com alta disponibilidade.

5.3.1.4. Configuração de parâmetros pelo cliente:

5.3.1.4.1. Cadastro de faturas por tipo de grupo (A ou B);

	5.3.1.4.2. Cadastro de faturas por tipo de cliente (Administração, Água ou Esgoto); 5.3.1.4.3. Cadastro de custos/itens utilizados para cálculo das exigências tributáveis, incluindo Imposto de Renda relativos ao setor público. 5.3.2. Tipos de Relatórios e Gráficos: 5.3.2.1. Relatório detalhado por cliente; 5.3.2.2. Relatório para Imposto de Renda; 5.3.2.3. Relatório de análise do Grupo A; 5.3.2.4. Relatório de análise do Grupo B; 5.3.2.5. Relatório de análise energética; 5.3.2.6. Gráficos de energia Ativa; 5.3.2.7. Gráficos de histórico de consumo. 5.3.3. Segurança 5.3.3.1. Autenticação e autorização de usuários baseada em funções. 5.3.3.2. Criptografia de dados em trânsito e em repouso. 5.3.3.3. Conformidade com as normas de segurança da informação, como LGPD. 5.3.4. Integrações 5.3.4.1. API para possibilidade de integração com sistemas externos (ERP, sistemas de gestão pública, etc.). 5.3.4.2. Possibilidade de importação automatizada de dados a partir de fontes variadas. 5.3.4.3. O desenvolvimento de até 5 (cinco) novos relatórios ao ano, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional; 5.3.4.4. Licença para 01 (um) administrador do sistema, que estará habilitado para criação de usuários internos ilimitados, para consulta e exportação de relatórios;	
--	--	--

	5.3.4.5. As alterações geradas pela concessionária de energia, no formato das faturas, serão atualizadas no sistema, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional; 5.3.4.6. A inclusão de novas faturas (unidades), não terá custo adicional. 5.4. Entregáveis - resultados 5.4.1. Sistema completo conforme especificações detalhadas. 5.4.2. Documentação técnica e de usuário. 5.4.3. Treinamento para a equipe responsável pela operação do sistema. 5.4.4. Suporte técnico e manutenção durante todo o período de vigência do contrato.	
--	--	--

5.5. Critérios de Aceitação

- 5.5.1. O sistema deve ser entregue em conformidade com os requisitos especificados.
- 5.5.2. Realização de testes de funcionalidade, desempenho e segurança.
- 5.5.3. Aceitação formal pelo contratante após a verificação de que todos os requisitos foram atendidos e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

5.6. Prazo de Execução

- 5.6.1. Desenvolvimento e implementação do sistema; Treinamento e entrega da documentação: 30 dias.
- 5.6.2. Suporte técnico e manutenção: após entrega durante a vigência do contrato.

5.7. Responsabilidades do Contratante

- 5.7.1. Fornecer acesso às faturas e informações necessárias para o desenvolvimento do sistema.
- 5.7.2. Designar equipe para acompanhar o desenvolvimento e realizar os testes necessários.
- 5.7.3. Garantir o acesso à infraestrutura tecnológica necessária para a implementação do sistema.

5.8. Penalidades

- 5.8.1. Atrasos na entrega do sistema serão penalizados conforme cláusulas contratuais acordadas por entrega parcial.
- 5.8.2. Não conformidade com os requisitos especificados implicará na rejeição do sistema até que as devidas correções sejam realizadas.

5.9. Condições de Pagamento

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

5.9.1. Pagamento após trinta (30) dias de emissão da NF com ateste do fiscal, sendo condicionado à aceitação formal do sistema pelo contratante com a emissão pelo fiscal do Termo Definitivo de Recebimento.

5.10. Disposições Gerais

5.10.1. Este Termo de Referência faz parte integrante do contrato a ser firmado. Qualquer alteração neste Termo de Referência deverá ser acordada entre as partes e formalizada por escrito.

6. Contratação do serviço

6.1. Quantitativo das últimas contratações

Não houve contratação anterior.

6.2. Possibilidade de sub contratação

Entendemos que pelas características do serviço ora licitado não cabe subcontratação, sendo que tal decisão não causara prejuízos e ainda temos a urgência/prazo do cumprimento da Lei Federal 5440/2005.

6.3. Participação de cooperativas

Não há obstáculo a participação de cooperativa.

6.4. Participação de consórcios

Há a possibilidade de participação de consórcio, desde que atendido o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.5. Mapa de Risco

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega do sistema	Média	Alto	Estabelecer cronograma detalhado e monitoramento constante
Inadequação às especificações técnicas	Baixa	Alto	Revisão detalhada das especificações e acompanhamento do desenvolvimento
Falhas na importação de faturas	Média	Médio	Testes rigorosos e validação contínua
Não conformidade com normas de segurança	Baixa	Alto	Adoção de melhores práticas de segurança e auditorias regulares
Problemas de integração com sistemas externos	Média	Médio	Testes de integração e uso de APIs padrão

Data de emissão: 06/11/2024 - caa

18

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024 - PROC. ADM. Nº 0430/2024 – GAE

Resistência dos usuários à adoção do sistema	Média	Médio	Treinamento adequado e suporte contínuo
Custos adicionais inesperados	Baixa	Médio	Planejamento financeiro detalhado e cláusulas contratuais claras
Interrupções no serviço de hospedagem em nuvem	Baixa	Alto	Escolha de provedor de nuvem confiável e com alta disponibilidade

7. Condições de garantia e assistência técnica

Suporte técnico e manutenção “on-line” durante todo o período de vigência do contrato.

8. Elemento interno

Serviço

9. Local de entrega

SAAE/VR - Sede - Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado – Volta Redonda – RJ.

10. Prazo de entrega/execução

Prazo de entrega: até 30 dias após assinatura do contrato – Previsão: setembro / 2024.

11. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência será de 24 meses a partir da publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e/ou assinatura do contrato.

12. Esclarecimentos

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente, por e-mail ou através de telefone com: Marcelino Gonçalves Antônio – mantonio@saaevr.com.br - (24) 3344-2979.

13. Responsáveis

Fiscal: Marcelino Gonçalves Antônio – Matr. 21296

Fiscal Substituto: Carlos Alberto Moreira - Matr. 3689

Gestor: Silvino Gandos Bouzan - Matr. 23418

14. Gestor responsável

Gestor: Silvino Gandos Bouzan – CPF: 321. 068. 587 - 87

Volta Redonda, 15 de outubro de 2024.

Data de emissão: 06/11/2024 - caa



**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO,643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N° 292344**PROCESSO DE COMPRA N° 036524****Dados da Compra**

Licitação : 90072/2024
Modalidade da Licitação : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Tipo de Compra : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prazo de Entrega : ATÉ 30 DIAS
Observações :
Cond.de Pagto : ATÉ 30 DIAS
Outras Condições : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Proc. Administrativo : 0430/2024

Dados da Dotação

Dotação : 45.01.17.126.1101.6453.3339040000000.1501.0000
Órgão : 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 4501 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Proj/Ativ : 6453 - GESTÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E CO
Subfunção : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Prog. : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Elemento : SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Recurso : 1501 - outros recursos nao vincula **Reduz** : 655835-6
Complemento: 0 - NÃO SE APLICA
Característica Peculiar: 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor

Nome : TEKNOGEA INDUSTRIA E COM DE SIST DE GERE
Endereço : ABDIAS JOSE DOS SANTOS, 1131
Município : SÃO GONÇALO-RJ
Contato :

Numcgm: 118224
Numero : 1131
Bairro : MARIA PAULA
Telefone :

CNPJ : 24.109.413/0001-77
Complemento : LJ 214
CEP :
FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	578008	1,00	3.3.9.0.40.18.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERV (PAAS) SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS SOLICITAÇÃO: 54172 ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INSPEÇÃO DOS VALORES DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS, GRÁFICOS E PLANILHAS EM FORMATO EXCEL (.XLSX), INCLUINDO EXIGÊNCIAS TRIBUTÁVEIS RELACIONADAS AO SETOR PÚBLICO. O sistema deverá prever: 1. Upload das faturas em formato Adobe Acrobat (.pdf). 2. Armazenamento dos dados em servidor na nuvem (iCloud) onde se encontra o sistema de inspeção. 3. Configuração de parâmetros pelo cliente: Cadastro de faturas por tipo de grupo (A ou B); Cadastro de faturas por tipo de cliente (Administração, Água ou Esgoto); Cadastro de custos/itens utilizados para cálculo das exigências tributáveis, incluindo Imposto de Renda relativos ao setor público; 4. Tipos de Relatórios e Gráficos: Relatório detalhado por cliente; Relatório para Imposto de Renda; Relatório de análise do Grupo A; Relatório de análise do Grupo B; Relatório de análise energética; Gráficos de energia Ativa; Gráficos de histórico de consumo. Deverão estar incluídos no serviço: - O desenvolvimento de até 5 (cinco) novos relatórios ao ano, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional; - Licença para 01 (um) administrador do sistema, que estará habilitado para criação de usuários internos ilimitados, para consulta e exportação de relatórios; - As alterações geradas pela concessionária de energia, no formato das faturas, serão atualizadas no sistema, dentro do período de vigência do contrato, sem custo adicional; - A inclusão de novas contas, não terá custo adicional. A vigência do contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do SAAE/VR.	2.112,50000	2.112,50
TOTAL					2.112,50

RESUMO: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$16.900,00 / VALOR EMPENHADO 2112,50 SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS AV. LUCAS EVANGELISTA, 643, ATERRADO, VOLTA REDONDA. RJ. CEP: 27215-630. E-MAIL P/ ENVIO DA NOTA FISCAL: mantonio@saaevr.com.br TELEFONE P/ CONTATO: (24) 3344-2979

VOLTA REDONDA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**AUTORIZO****AUTORIZO**

Engº Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
Matr.: 23400 - SAAE/VR

Fernando Neves dos S. Junior
Membro CPL
Mat.: 22281



EM BRANCO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 17:26:30 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-108666-6Q1N2V-1K4T2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO Nº 2025.08.25-0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM A PESSOA JURÍDICA A O ARRAES PEIXOTO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Finanças neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Antonio Coutinho, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A O ARRAES PEIXOTO - ME**, estabelecida na Rua Geoge Lucete nº09, Sala A, Grangeiro, Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.444.632/0001-47, neste ato representada por Antonio Olimpio Arraes Peixoto, portador do CPF nº 194.XXX.XXX.34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Dispensa Eletrônica nº 2025.08.04.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº. 2025.08.04.1**, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificada pelo Sr. Francisco Antonio Coutinho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no monitoramento e conferência mensal das faturas de energia, juntamente com a análise do quadro de iluminação pública, acompanhamento mensal de arrecadação e repasse da CIP, assim como na auditoria na dívida do Município junto a Secretaria Municipal de Finanças no Município de Jardim/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único: Serviços técnicos monitoramento na análise da iluminação pública

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENERGIAS DO MUNICÍPIO Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento da energia do Município, o Serviço de Compreender: * Acompanhamento mensal de todas as faturas de energia, para identificar possíveis irregularidades, tais como alteração brusca no consumo, cobrança de multas e juros, verificação de tarifa, conferência do consumo mensal cobrado corretamente; * Conferência mensal da fatura de iluminação pública sem medição, para certificar que esteja sendo cobrado o consumo real estimado para o mês; * Análise do Quadro de Iluminação Pública - QIP do município, com a finalidade de identificar os locais onde estão instaladas as lâmpadas de maior potência, para que possa ser realizada a substituição por lâmpadas de menor potência e maior eficiência, resultando na efetiva redução do consumo mensal, Eficiência Energética; * Acompanhamento mensal da arrecadação e repasse da CIP;	Mês	12	2.600,00	31.200,00

* Caso seja necessário, realizar a revisão da Lei Municipal que regulamenta a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, ajustando as faixas de alíquotas, suavizando a curva de valores cobrados, o que resulta em uma maximização da arrecadação sem grande impacto para os contribuintes;

* Auditoria na dívida do município, a fim de identificar erros de lançamentos, lançamentos duplicados, unidades consumidoras que não pertencem ao município de Jardim.

Valor Total R\$: 31.200,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta Contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a Contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.123.0001.2.024.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da Contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

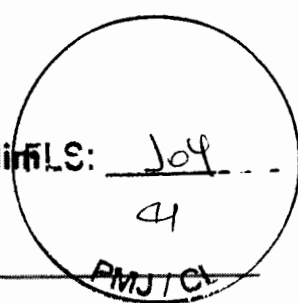
7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a Pessoa Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

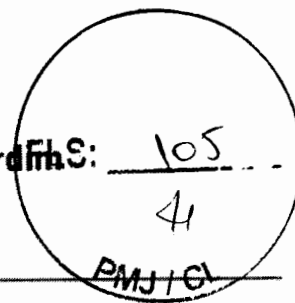
9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;



- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 O contratado deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos do Município no mínimo 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento presencial dos trabalhos e aferição dos serviços.
- 10.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jardim
CNPJ 07.391.006/0001-86

CNPJ 07.391.006/0001-86

Time: 109
41

Jardim/CE, 25 de agosto de 2025.

Francisco Antonio Coutinho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.b

ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO

Data: 25/08/2025 10:14:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**A O ARRAES PEIXOTO - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 CPF 083.607.973-13

2 CPF 605.906.773-57

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<
CHAVE DE ACESSO- PROTM-108666-6QIN2V-1K4T2B | Para validar a C

Prefeitura Municipal de Jardim - Governo Municipal
Rua Leonel Alencar, 370, Centro, Jardim-CE



CONTRATO Nº 07. SEINFRA.PD.2026

PROCESSO DE ORIGEM



Modalidade da Contratação
Dispensa Eletrônica sem Disputa

Processo Administrativo Número
BYE3VB777V7R8R

Processo Licitatório Número
07.SEINFRA.PD/2026

Contrato Número
07.SEINFRA.PD.2026

CONTRATANTE



Unidade Administrativa
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Endereço
Groairas Rua Ver. Marcolino Olavo Parente 770 -
Centro, Groaíras/CE

Responsável
JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO

VIGÊNCIA CONTRATUAL



Início
20 de abril de 2026

Término
20 de abril de 2027

Tipo de Contrato
Contínuo

CONTRATADO



Razão Social
49.934.056/0001-02 | Y. L. MOREIRA GOMES -
ME

Endereço
RUA FRANCISCO CAMILO 947 - CENTRO,
COREAÚ/CE

Representante
YOLANDA LORENA MOREIRA GOMES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



O presente contrato rege-se pela legislação
vigente, especialmente pela Lei nº
14.133/2021, pelo edital e demais documentos
que o integram.



VALOR DO CONTRATO

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

GESTOR DE CONTRATO

JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO



FISCAL DE CONTRATO

PEDRO IZAC DOS SANTOS PEREIRA



OBJETO CONTRATUAL



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANÁLISE DE
FATURAMENTO, RATEIO DE DESPESAS, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E SUPORTE TÉCNICO À GESTÃO
ENERGÉTICA DAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

demandado.

f) Elaboração e apresentação de relatórios técnicos periódicos contendo diagnóstico, apontamentos e recomendações para melhoria da gestão energética.

g) Emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração, relacionados ao objeto da contratação.

h) Suporte técnico à gestão municipal na tomada de decisões relacionadas ao consumo, custos e eficiência energética.

i) Proposição de medidas voltadas à economia de energia e ao uso racional dos recursos energéticos, observando princípios de sustentabilidade.

j) Atendimento às demandas da Administração de forma tempestiva, inclusive mediante visitas técnicas quando necessário

TOTAL

R\$ 30.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20 de abril de 2026 e encerramento em 20 de abril de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente**, será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA-DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0301 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 122 0402 2.009 GERENCIAMENTO ADMINIST.E ESTRATÉG. DA SECRETARIA DE INF. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

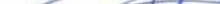
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- b) Multa de:

- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

